MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

TERMO ADITIVO

1o . TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A VALE S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO GORCEIX, NOS TERMOS A SEGUIR

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as PARTES a seguir qualificadas: I. A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, com sede Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.070.659/0001-10, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Cláudia Aparecida Marliére de Lima, brasileira, portadora do CPF/MF n°5*******6-53, doravante denominada UFOP. II. A VALE S.A., instituição de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, endereço na Alameda Oscar Niemeyer, 132 - Vale do Sereno, Nova Lima - MG, CEP: 34006-04, neste ato representada por seus representantes legais, na sua forma estatutária, ao final qualificados, doravante denominada VALE. III. A FUNDAÇÃO GORCEIX, inscrita no CNPJ sob o nº 23.063.118/0001-64,sediada na Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57 – Vila Itacolomy – Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada FG.

CONSIDERANDO que o referido convênio (SEI 0522954), tem sua vigência em 29 de maio de 2023, e término em 28 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que as Partes mantêm a relação jurídica em condições de pleno equilíbrio;

CONSIDERANDO que é interesse das PARTES alterar parte das obrigações no convênio originário;

Resolvem as PARTES complementá-lo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 10ª DO CONVÊNIO - DAS PUBLICAÇÕES.

A Cláusula 10a - DAS PUBLICAÇÕES, passa a ter a seguinte redação:

10.1 - Os produtos de 1 a 10, objetos deste CONVÊNIO resultarão no Projeto Executivo de Formação Continuada em Educação Ambiental no âmbito da Educação Formal, que tendo sido aprovado pelos compromitentes e pelo Comitê ProBrumadinho, ao final da execução do CONVÊNIO, será disponibilizado publicamente nos sites oficiais destas instituições.

10.2 As PARTES não poderão utilizar o nome, a marca, a logomarca ou o símbolo uns dos outros e/ou o nome de seus empregados em qualquer propaganda, informação à 2 imprensa ou publicidade relativa ao CONVÊNIO ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste ou em promoções e atividades afins alheias ao objeto do presente CONVÊNIO, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da referida PARTE, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e imagem.

10.3 Fica vedado às PARTES a utilização, no âmbito deste CONVÊNIO, de nomes, símbolos e/ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Cláusula 2ª - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3a - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Acrescente-se à Cláusula 3a a seguinte Subcláusula:

3.1a - Pelo presente aditivo, sem prejuízo das demais disposições do CONVÊNIO originário, será acrescido, ao valor originalmente pactuado, o valor de R$ 327.382, 00 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), em 4 parcelas, pagas bimestralmente, mediante apresentação dos 4

novos produtos, a partir da assinatura deste aditivo, relativo ao acréscimo de novos produtos a serem entregues pela UFOP, conforme anexo 2, sendo acrescido.

Cláusula 3ª - ALTERAÇÃO DA SUBCLÁUSULA 2.6.1

A subcláusula 2.6.1 passa a ter a seguinte redação:

2.6.1 O PROJETO será executado por uma equipe de 6 (seis) professores da UFOP, incluindo o(a) COORDENADOR(A) DE PROJETO indicado(a) pela UFOP, e contará com o auxílio de 1 (um) bolsista de extensão, conforme item 5.2 do PLANO DE TRABALHO.

Cláusula 4ª - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9a - DA VIGÊNCIA

A Subcláusula 9.1 passa a ter a seguinte redação:

9.1 O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se após o cumprimento de todas as suas obrigações.

Permanecem em vigor e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do convênio original não expressamente alteradas no presente Termo. E por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente Termo.

Ouro Preto, _____ de maio de 2024

VALE S.A. NOME: XXXXXXX
Cargo: Gerência Executiva de Reparação Brumadinho e Bacia do Rio Paraopeba

VALE S.A. NOME: XXXXXX
Cargo: Gerência de Reparação Ambiental

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Reitora da UFOP

CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA
Presidente Executivo da FG

JULIANA CESÁRIO HAMDAN
Coordenadora do Projeto

Testemunhas:

_____

Nome: CPF:

_____

Nome: CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pacheco da Silveira**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 15/05/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima**, **REITOR(A)**, em 15/05/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cesario Hamdan**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 16/05/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cardoso Buzzi**, **Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gleuza Jesue**, **Usuário Externo**, em 24/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0711417** e o código CRC **1AB43AC0**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.008466/2022-64

SEI nº 0711417

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A VALE S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO GORCEIX, PARA A "ELABORAÇÃO, ANÁLISES, AJUSTES E ESTRUTURAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO FORMAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, STRICTO SENSU (MESTRADO E DOUTORADO), A SER DESENVOLVIDO NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE BRUMADINHO E BACIA DO RIO PARAOPEBA (PROCESSO SEI 23109.008466/2022-64).

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, com sede Rua Diogo de Vasconcelos, nº122, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF sob no. 23.070.659/0001-10, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Cláudia Aparecida Marliére de Lima, brasileira, portadora do CPF/MF n°529.005.096-53, doravante denominada **UFOP**.

A **VALE S.A.**, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, endereço na Alameda Oscar Niemeyer, 132 - Vale do Sereno, Nova Lima - MG, CEP: 34006-04, neste ato representada por seus representantes legais, na sua forma estatutária, ao final qualificados, doravante denominada **VALE.**

A **FUNDAÇÃO GORCEIX**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.063.118/0001-64,sediada na Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57 – Vila Itacolomy – Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, inscrita no, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **FG**.

Considerando o disposto no art. 1º e art. 1°B da Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994;

Resolvem firmar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se, os partícipes às normas da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no que couber, à Lei nº 14.133/2021, suas alterações, e às normas da Lei 10.973/04, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a execução do Projeto denominado “Elaboração, análises, ajustes e estruturação para implantação do Projeto Executivo de Formação Continuada em Educação Ambiental no âmbito da Educação Formal e de Pós-graduação em Educação, stricto sensu (mestrado e doutorado), a ser desenvolvido nos Municípios da área de abrangência do Programa de Educação Ambiental de Brumadinho e Bacia do Rio Paraopeba"

1.2 - Na **UFOP**, o CONVÊNIO terá como coordenadora a Profa. JULIANA CESARIO HAMDAN, lotada no Departamento de Educação - 10.11.00, SIAPE: 1.802.281

1.3 - A alteração do coordenador técnico deverá ser comunicada ao **VALE** e a **FUNDAÇÃO** com 30 (trinta) dias de antecedência. A comunicação deverá estar acompanhada da indicação do novo coordenador técnico e de seu currículo Lattes.

1.4 - Para fins de gestão de questões administrativas serão considerados gestores do CONVÊNIO:

1.4.1 - **UFOP**: Profa. JULIANA CESARIO HAMDAN, lotada no Departamento de Educação - 10.11.00, SIAPE: 1.802.281

1.4.2 - **FUNDAÇÃO**: A ser indicada

1.4.3 - **VALE**: A ser indicada

1.5 - A alteração do(a) COORDENADOR(A) DE PROJETO deverá ser comunicada, por escrito, às demais PARTES com 15 (quinze) dias de antecedência.

1.5.1 A comunicação deverá estar acompanhada da indicação do(a) novo(a) COORDENADOR(A) DE PROJETO e de seu currículo Lattes.

1.5.2 A VALE poderá rescindir o presente instrumento, sem quaisquer ônus, caso não concorde com a indicação do(a) novo(a) COORDENADOR(A) DE PROJETO da UFOP.

1.6 A alteração do(s) COORDENADOR(ES) DE PROJETO indicado(s) pela VALE e/ou pela FG deverá ser comunicada, por escrito, as demais PARTES com 15 (quinze) dias de antecedência.

1.7 Os(as) COORDENADORES(AS) DE PROJETO atuarão, também, como gestores do CONVÊNIO.

1.8 Qualquer alteração dos dados dos(as) COORDENADORES(AS) DE PROJETO, em especial as informações para contato, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, às demais PARTES, sendo que a notificação ou comunicação dirigida servirá para produzir todos os efeitos contratuais consequentes, dispensando a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DOS PRODUTOS

2.1 - As atividades necessárias para a execução do CONVÊNIO deverão ser realizadas conforme o **Anexo I - Plano de Trabalho** deste CONVÊNIO.

2.2 - Eventuais alterações no Projeto deverão ser comunicadas a **Fundação** e a **VALE** e, na hipótese de atrasos, caberá ao coordenador técnico enviar àquela a respectiva justificativa.

2.3 Em atendimento ao disposto no art. 35, §1° do Decreto Federal nº 9.283/2018, o presente CONVÊNIO foi precedido de PLANO DE TRABALHO, que consta como Anexo I a este instrumento.

2.4 O PROJETO será executado conforme o cronograma de execução constante no PLANO DE TRABALHO.

2.5 Cada PARTE indicará um(a) COORDENADOR(A) DE PROJETO, que será responsável pela supervisão e gerência da execução das atividades e trabalhos previstos no PLANO DE TRABALHO.

2.6 O(A) COORDENADOR(A) DE PROJETO indicado(a) pela UFOP será ainda responsável pela liderança da execução do PROJETO, recaindo sobre ele(a) a responsabilidade técnica e de articulação do PROJETO.

2.6.1 O PROJETO será executado por uma equipe de 5 (cinco) professores da UFOP, incluindo o(a) COORDENADOR(A) DE PROJETO indicado(a) pela UFOP, e contará com o auxílio de 1 (um) bolsista de extensão, conforme item 5.2 do PLANO DE TRABALHO.

2.6.1.1 O(a) COORDENADOR(A) DE PROJETO indicado(a) pela UFOP deverá garantir que a carga horária máxima exercida pela equipe da UFOP não ultrapasse o estabelecido no PLANO DE TRABALHO.

2.7 Cada PARTE deverá indicar seu(ua) COORDENADOR(A) DE PROJETO no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do CONVÊNIO.

2.8 O PLANO DE TRABALHO apenas poderá ser alterado caso haja acordo formal entre as demais PARTES, não sendo admitidas alterações unilaterais, e desde que **não alterem o objeto do projeto.**

2.8.1 As modificações do PLANO DE TRABALHO deverão ser precedidas de justificativa técnica.

2.8.2 As modificações do PLANO DE TRABALHO deverão ser formalizadas por escrito, e serão anexadas ao PLANO DE TRABALHO original.

2.9 Na hipótese de atrasos na execução do PROJETO, caberá ao(à) COORDENADOR(A) DE PROJETO indicado(a) pela UFOP enviar a respectiva justificativa à VALE, que poderá, ou não, acatá-la, de maneira justificada.

2.10 A impossibilidade técnica e/ou científica quanto ao cumprimento de qualquer atividade e/ou fase prevista no PLANO DE TRABALHO, desde que devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão da respectiva atividade e/ou fase até que haja acordo entre as PARTES quanto à alteração do PLANO DE TRABALHO ou quanto à extinção do CONVÊNIO.

2.10.1 A suspensão da atividade e/ou fase apenas poderá ocorrer após a comunicação formal quanto à impossibilidade técnica e/ou científica às demais PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Será desembolsado pela **VALE** à **FUNDAÇÃO** para execução do Projeto de Ensino objeto deste CONVÊNIO, o valor total de **R$ 417.066,67 (QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL E SESSENTA E SEIS REAIS E**

SESSENTA E SETE CENTAVOS), em 6 parcelas bimestrais conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo I - Plano de Trabalho.

3.1.1 O valor constante na cláusula 3.1 acima já incluí as taxas administrativas da FG e da UFOP, incluindo os encargos sociais, não cabendo à VALE quaisquer desembolsos adicionais.

3.2 - Os valores constantes na presente Cláusula já incluem os custos operacionais da **FUNDAÇÃO** no valor de **R$ 41.706,67 (quarenta e um mil setecentos e seis reais e sessenta e sete centavos)** e o ressarcimento à **UFOP** no valor de **R$ 48.960,00 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais)** e os custos diretos e indiretos referentes à execução do CONVÊNIO, incluindo-se os encargos sociais.

3.3 - O valor será desembolsado em 6 parcelas, conforme previsto em plano de trabalho.

3.3.1 Cada parcela corresponderá à R$69.511,11 (sessenta e nove mil quinhentos e onze reais e onze centavos).

3.4 - A **FUNDAÇÃO** fará jus à quantia de **R$ 41.706,67 (quarenta e um mil setecentos e seis reais e sessenta e sete centavos)** a título de despesas operacionais pelos serviços prestados;

3.5 - A alteração de rubricas de despesas dependerá da prévia e expressa anuência da VALE, que poderá, ou não, autorizar conforme seus critérios internos de financiamento de pesquisa, sem necessidade de termo aditivo, salvo na hipótese de alteração do valor do presente instrumento.

3.6 - Os custos operacionais da **FUNDAÇÃO** serão desembolsados conforme proposta juntada aos autos do processo.

3.7 - Os pagamentos parciais estarão condicionados a aprovação, pela **VALE,** das prestações de contas parciais, referentes aos serviços previstos para o período, enviadas pela **FUNDAÇÃO**.

3.8 - As prestações de contas deverão ser acompanhadas das cópias dos comprovantes de despesas.

3.9 - Os desembolsos feitos pela **VALE** deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após o cadastramento da fatura/nota fiscal pela **FUNDAÇÃO** no local indicado pela **VALE**, observado o disposto no item 3.3, e desde que as notas fiscais não venham a ser recusadas por desconformidade.

3.10 - As notas fiscais emitidas pela **FUNDAÇÃO** em desconformidade com as especificações do RF (Relatório de Faturamento) e/ou enviadas antes do dia 1º (primeiro) ou após o dia 10 (dez) do mês do desembolso ou, ainda, as notas fiscais recebidas pela **VALE** após o dia 15 (quinze) do mês de emissão, serão devolvidas à **FUNDAÇÃO** e deverão ser canceladas para posterior emissão no mês seguinte, sem a incidência de qualquer encargo ou atualização.

3.11 - Todas as notas fiscais referentes a este **CONVÊNIO,** emitidas contra a **VALE**, deverão ser endereçadas pela **FUNDAÇÃO** à **VALE** e enviadas para que esta encaminhe para o setor responsável.

3.12 - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância das alinhas abaixo, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

a) Relatório de prestação de contas fornecido, previamente, pela **FUNDAÇÃO,** evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação financeira;

b) Extratos bancários do rendimento de aplicação financeira e da conta corrente aberta especificadamente para movimentação dos recursos do projeto;

c) Cópia de todos os documentos comprobatórios (Notas Fiscais, Recibos, etc.) e comprovantes bancários das despesas apresentadas no relatório de Prestação de Contas.

3.13 - A **FUNDAÇÃO** deverá abrir conta bancária específica a qual será utilizada única e exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros do CONVÊNIO, deverá ainda aplicar no mercado financeiro os recursos repassados pela **VALE** para execução do CONVÊNIO.

3.13.1 Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada à VALE, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena do depósito ser efetuado na conta corrente anteriormente indicada.

3.14 - Para todos os fins, o recibo de depósito bancário efetuado pela **VALE** será considerado como prova de quitação do respectivo pagamento.

3.15 - Eventuais rendimentos financeiros oriundos da aplicação, no mercado financeiro, dos recursos repassados pela **VALE** deverão ser utilizados diretamente e exclusivamente neste CONVÊNIO, ficando desde já estabelecido que a utilização dos rendimentos deverá ser previamente aprovada pela **VALE.**

3.16 - A **FUNDAÇÃO** deverá manter registros claros e acessíveis acerca da utilização dos recursos para eventuais consultas solicitadas pela **UFOP** e/ou pela **VALE** A **UFOP** e/ou a **VALE** poderão auditar os registros, desde que previamente comunicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

3.17 - Em havendo saldo oriundo da não utilização dos recursos e seus rendimentos, a **FUNDAÇÃO** deverá devolver à **VALE**, no ato de encerramento do presente instrumento.

3.18 - A **FUNDAÇÃO** deverá apresentar a **UFOP** e a **VALE** a Prestação de Contas final em até 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do CONVÊNIO, bem como deverá apresentar a **VALE** prestação de contas parcial 60 dias antes do segundo repasse.

3.19 - Se por ocasião da avaliação das prestações de contas parciais ou final for identificado pela **VALE** e/ou **UFOP** o uso indevido dos recursos, a **VALE** e/ou a **UFOP** poderá solicitar a imediata devolução do valor.

3.20 - Todas as prestações de contas deverão estar assinadas pelo responsável por seu conteúdo na **FUNDAÇÃO** e pelo coordenador do projeto na **UFOP**.

3.21 - A não entrega pela **FUNDAÇÃO** e/ou a não aprovação pela **VALE** das prestações de contas, poderão ensejar a suspensão dos pagamentos pela **VALE**

3.22 - As hipóteses de suspensão de pagamento de que tratam os itens acima não estão sujeitas a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a(s) obrigação(ões) que

originou(aram) a suspensão permanecer(em) pendente(s) de regularização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

4.1 - Abertura de Conta Bancária específica para o projeto;

4.2 - Administrar os recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONVÊNIO, zelando pelo seu melhor aproveitamento e responsabilizando-se, também, pelos recolhimentos previdenciários e fiscais dos profissionais envolvidos.

4.3 - Prestar Contas dos recursos geridos a **VALE** e a **UFOP**;

4.4 - Providenciar os materiais e equipamentos previstos para a realização dos trabalhos, conforme orçamento presente no **Anexo I - Plano de Trabalho** deste CONVÊNIO.

4.5 - Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.

4.6 - Manter o CONVÊNIO e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.

4.7. - Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no presente instrumento.

4.8 - Responsabilizar-se por questões trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas da execução do presente instrumento, incluindo-se dos serviços de terceiros a serem contratados e de todo pessoal alocado para a execução do CONVÊNIO.

4.9 - Aplicar no mercado financeiro os recursos repassados pela **VALE** para execução do CONVÊNIO.

4.10 - Consultar a **UFOP** antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, privada, pública ou privada associada à pública, para o desenvolvimento do CONVÊNIO.

4.11 - Atender rigorosamente às disposições deste instrumento, relacionadas à confidencialidade e ao sigilo.

4.12. - Responsabilizar-se pelos pagamentos enquadrados como bolsas, constantes do PLANO DE TRABALHO.

4.13. - Informar previamente à **VALE** os dados bancários e cadastrais necessários à realização da transferência de recursos financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o PROJETO previsto neste CONVÊNIO.

4.14. - Observar as regras do Decreto Federal no 8.241/2014 quando da compra de bens e da contratação de serviços atinentes à execução do PROJETO

4.15. - Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos recursos financeiros recebidos da **VALE** em face deste CONVÊNIO.

4.16. - Cumprir e fazer cumprir as regras de saúde e segurança da **VALE**, bem como de acesso às suas áreas

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA UFOP

5.1. Executar as atividades de pesquisa e desenvolvimento técnico do PROJETO.

5.2. Gerenciar a execução do PROJETO, zelando para que sejam observados o objeto e as metas estabelecidos no PLANO DE TRABALHO.

5.3. Promover a troca de informações com a **VALE,** conforme as etapas definidas no PLANO DE TRABALHO, através de reuniões de acompanhamento e de relatórios técnicos parciais e final de cumprimento do objeto do CONVÊNIO.

5.4. Prover a infraestrutura necessária para a execução do PROJETO, incluindo, de forma não exaustiva, o espaço físico e os equipamentos.

5.5. Zelar pela reputação das PARTES, não podendo a UFOP utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras PARTES, sem prévia e expressa anuência.

5.6. Atender rigorosamente às disposições deste instrumento, relacionadas à confidencialidade e ao sigilo.

5.7. Não aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento para o desenvolvimento do PROJETO.

5.8. Consultar a **VALE** previamente à eventual participação de colaboradores da UFOP ou de outras instituições no desenvolvimento do PROJETO.

5.9. Apresentar tempestivamente os produtos previstos no PLANO DE TRABALHO.

5.10. Receber, desde que previamente informada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, representantes da **VALE** para visitas técnicas.

5.11. Estimular o pessoal técnico envolvido na execução do PROJETO a participar de reuniões científicas e de outros eventos promovidos pela **VALE** para apresentação do PROJETO, de seu

andamento e de seus resultados.

5.12. Cumprir e fazer cumprir as regras de saúde e segurança da **VALE**, bem como de acesso às suas áreas.

5.13. Responsabilizar-se pela obtenção e pela renovação de quaisquer autorizações governamentais necessárias à execução do PROJETO.

5.14. Aplicar os recursos financeiros transferidos pela **VALE** única e exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste CONVÊNIO.

5.15. Realizar rigoroso controle das despesas efetuadas em face ao PROJETO e manter em sua posse os respectivos comprovantes.

5.16. Prestar às PARTES, a cada 2 (dois) meses ou sempre quando solicitado, informações sobre o andamento da execução do PROJETO.

5.17. Realizar, sem quaisquer ônus à **VALE**, as modificações necessárias para adequação de relatórios e/ou produtos eventualmente não aceitos pela **VALE.**

5.18. Esclarecer quaisquer dúvidas da **VALE** referentes aos relatórios e/ou produtos.

5.19. Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no presente instrumento, bem como com aquelas previstas no PLANO DE TRABALHO.

5.20. Garantir a exclusividade e a independência dos profissionais contratados pela UFOP e **FUNDAÇÃO** para atuarem no PROJETO, bem como a autonomia e incomunicabilidade dos assuntos/temas tratados pela UFOP e **FUNDAÇÃO**, de modo que os profissionais alocados no presente CONVÊNIO não poderão trabalhar, seja em conjunto ou individualmente, em projetos, estudos, iniciativas, pesquisas ou afins, de qualquer natureza, que se relacionem com a **VALE**, salvo se houver expressa e escrita autorização da EMPRESA.

5.21. A **FUNDAÇÃO** e a UFOP serão responsáveis pelo recolhimento de tributos, contribuições e demais encargos oriundos do presente CONVÊNIO, na forma da legislação aplicável.

5.22. A **FUNDAÇÃO** e a UFOP são responsáveis nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos diretos quando causarem prejuízo em razão da inexecução, total ou parcial, do objeto do presente CONVÊNIO ou de publicações a ele referentes

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA VALE

6.1 - Acompanhar o desenvolvimento do CONVÊNIO.

6.2 - Prover a infraestrutura necessária para a execução do CONVÊNIO.

6.3 - Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento do CONVÊNIO;

6.4 - Efetuar o desembolso financeiro previsto no presente CONVÊNIO, na forma definida no **Anexo I - Plano de Trabalho;**

6.5 - Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência;

6.6 - Manter o CONVÊNIO e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção.

6.7 - Disponibilizar à **UFOP** todas as informações e normas internas da **VALE** necessárias à execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR TÉCNICO

7.1 - Caberá ao Coordenador Técnico e aos Gestores do CONVÊNIO a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente CONVÊNIO, bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

7.2 - Caso a questão encaminhada não seja de competência do Coordenador Técnico, ou do Gestor do CONVÊNIO estes deverão indicar o interlocutor competente pela **UFOP,** pela **VALE** e pela **FUNDAÇÃO,** respectivamente.

7.3. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados previstos no PLANO DE TRABALHO deverão ser formalmente comunicadas pelos(as) gestores do CONVÊNIO ao setor responsável de cada PARTE, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A FG deverá manter registros claros e acessíveis acerca da utilização dos recursos para eventuais consultas solicitadas pela VALE.

8.1.1 A VALE poderá auditar os registros, desde que previamente comunicado à FG, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

8.2 A FG deverá apresentar, a cada 2 (dois) meses, o boletim de medição com o relatório de prestação de contas parcial à VALE, o qual deverá ser acompanhado de cópia de todos os comprovantes de despesas e de relatório técnico parcial de cumprimento do objeto do CONVÊNIO.

8.2.1 O relatório técnico parcial de cumprimento do objeto do CONVÊNIO deverá ser elaborado pelo(a) COORDENADOR(A) DE PROJETO indicado(a) pela UFOP e entregue à VALE até o dia 20 (vinte) do segundo mês de cada bimestre.

8.2.1.1 O relatório técnico parcial de cumprimento do objeto do CONVÊNIO deverá conter avaliação referente ao cumprimento das etapas e metas previstas para o bimestre e avaliação de economicidade e da boa e regular aplicação dos recursos, levando em conta a realidade social e os objetivos do PROJETO.

8.3 A FG deverá apresentar à VALE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do PROJETO, relatório de prestação de contas final, acompanhado de cópia dos comprovantes de despesas e de relatório técnico final de cumprimento do objeto do CONVÊNIO.

8.3.1 O relatório técnico final de cumprimento do objeto do CONVÊNIO deverá ser elaborado pelo(a) COORDENADOR(A) DO(E) PROJETO indicado(a) pela UFOP e entregue à FG no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias após o término do PROJETO.

8.3.1.1 O relatório técnico final de cumprimento do objeto do CONVÊNIO deverá conter avaliação referente ao cumprimento das etapas e metas e avaliação da economicidade e da boa e regular aplicação dos recursos, levando em conta a realidade social e os objetivos do PROJETO.

8.4 Se a VALE, por ocasião da avaliação das prestações de contas parcial ou final, identificar que os recursos financeiros foram utilizados para finalidade diversa daquela definida no CONVÊNIO e no PLANO DE TRABALHO, ela poderá solicitar o imediato ressarcimento do valor aplicado de forma indevida.

8.5 As prestações de contas parciais e final deverão estar assinadas pelos respectivos responsáveis por seu conteúdo na FG e/ou na UFOP.

8.6 A FG deverá manter a guarda de todos os documentos relacionados à prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

8.7 Caberá à FG observar as demais disposições contidas na Resolução CUNI nº 2.384/2020 referentes à prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se após o cumprimento de todas as suas obrigações.

9.2 Este Instrumento poderá ser prorrogado, observando-se as determinações do art. 57, Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado, mediante ajuste entre as partes, firmando-se para tanto o Termo Aditivo.

9.2.1. A justificativa técnica deverá ser apresentada pelo(a) COORDENADOR(A) DE PROJETO indicado(a) pela UFOP com até 60 (sessenta) dias de antecedência.

9.2.2 O PLANO DE TRABALHO deverá ser ajustado para refletir a prorrogação do CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

10.1 Desde que prévia e expressamente autorizado pela VALE, poderão ser divulgados pela UFOP as informações e os resultados obtidos durante a execução do PROJETO, bem como eventuais teses, dissertações, resumos, artigos científicos e afins elaborados pela UFOP com base no PROJETO.

10.2 Os resultados obtidos com a execução do PROJETO e/ou as teses, dissertações, resumos, artigos científicos e afins elaborados pela UFOP com base no PROJETO, a serem publicados e/ou divulgados, deverão ser encaminhados à VALE em até 60 (sessenta) dias antes da divulgação, para análise da VALE quanto ao pedido de autorização de publicação e para eventual proteção dos resultados.

10.2.1 A não observação do previsto na cláusula 10.2 implica em não autorização da VALE para a divulgação e/ou publicação.

10.3 Publicações e divulgações poderão fazer expressa menção ao apoio da VALE ao PROJETO, desde que expressa e previamente autorizado pela VALE.

10.4 As PARTES não poderão utilizar o nome, a marca, a logomarca ou o símbolo uns dos outros e/ou o nome de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao CONVÊNIO ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia e expressa aprovação por escrito do referida PARTE, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e imagem.

10.5 As PARTES não poderão utilizar o nome, a logomarca ou o símbolo uns dos outros em promoções e atividades afins alheias ao objeto do presente CONVÊNIO, sem prévia e expressa autorização do respectiva PARTE, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e imagem.

10.6 Fica vedado às PARTES a utilização, no âmbito deste CONVÊNIO, de nomes, símbolos e/ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 - As **PARTES** comprometem-se, por si e por seus funcionários/servidores, membros do corpo discente e docente, a manter sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste CONVÊNIO de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição das **PARTES** em decorrência execução deste CONVÊNIO.

11.2 - A obrigação de confidencialidade ora pactuada permanecerá em vigor durante todo o período de vigência do convênio e até 10 (dez) anos após o seu encerramento.

11.3 - Será considerada Informação Confidencial, mas não limitada, qualquer informação oral ou escrita, pertencente a uma das **PARTES** e que esteja direta ou indiretamente relacionada com estudos de viabilidade, protótipos, amostras, informações técnicas, comerciais, procedimentos de produção, processos, know-how, patentes, pedidos de patentes, métodos, desenhos, propriedade intelectual, softwares, especificações, relatórios, plano estratégico de negócios, especificações, dados, segredos de negócio e de indústria, que sejam identificados e sinalizados com “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”.

11.4 - Não estão incluídas nas Informações Confidenciais aquelas que:

11.4.1 - estejam ou se tornem disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pelas **PARTES** e antes da assinatura deste CONVÊNIO;

11.4.2 - já estejam em poder de uma das **PARTES** antes de ser formalmente recebida da outra Parte e, a qual a parte que já detém as informações deverá notificar a outra parte sobre tais conhecimentos;

11.4.3 - já forem, no momento da revelação, de conhecimento da **VALE** e não tenham sido reveladas, pelas **PARTES**;

11.4.4 - a revelação for exigida por ordem judicial transitada em julgado (e neste caso somente após aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis).

11.5 - A quebra da confidencialidade ora pactuada sujeitará a Parte culpada ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no item 3.2.1, sem prejuízo de indenização por perdas e danos devidamente comprovados e demais penalidades cabíveis nos estritos termos da lei.

11.6 - Sem prejuízo de eventual indenização cabível à Parte prejudicada, o descumprimento da obrigação de confidencialidade acarretará a rescisão do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

12.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

12.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Convênio, as leis de proteção de dados.

12.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

12.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais

transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

12.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acercada violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS

13.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFOP, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESOLUÇÃO

14. 1 - Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, qualquer das **PARTES** poderá resolver este CONVÊNIO mediante comunicação por escrito à outra Parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, nos seguintes casos:

14.1.1 - observado o disposto neste CONVÊNIO, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução do CONVÊNIO por mais de 60 (sessenta) dias.

14.1.2 - fraude ou dolo.

14.2 - Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a **UFOP** e/ou **VALE** poderão, a exclusivo critério, resolver este CONVÊNIO, mediante prévia e expressa comunicação às demais **PARTES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba às demais **PARTES** o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

14.2.1 - descumprimento de qualquer das obrigações do CONVÊNIO pelas demais **PARTES** (isoladamente ou em conjunto) que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da **UFOP** e da **VALE** neste sentido; ecessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes deste CONVÊNIO, sem prévia e expressa autorização da **UFOP** e da **VALE.**

14.2.2 - descumprimento das cláusulas anticorrupção.

14.3 - Na hipótese de resolução, ou distrato, do presente instrumento, a **UFOP** e/ou **VALE** não poderão ser responsabilizados pelo pagamento de eventuais parcelas subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1 - Nenhuma das **PARTES** será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usa da neste CONVÊNIO significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

15.1.1 - estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e

15.1.2 - essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o CONVÊNIO; e

15.1.3 - tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

15.2 - Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas descumprir.

15.3 - Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste CONVÊNIO, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

15.3.1 - notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 10 (dez) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste CONVÊNIO.

15.3.2 - adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;

15.3.3 - notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

15.4 - A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do valor do CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As notificações, comunicações ou informações entre as **PARTES** deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito,

mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

16.2 - O não exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste CONVÊNIO, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

16.3 - Este CONVÊNIO só poderá ser alterado, em quaisquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo, salvo as alterações que expressamente dispensarem a necessidade de aditivo.

16.4 - Os casos omissos deste CONVÊNIO serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES** e, se necessário, formalizados através de Aditivo.

16.5 - Neste ato, as **PARTES** declaram e garantem que em todas as suas atividades, relacionadas a este CONVÊNIO, não tomaram e nem tomarão qualquer medida que viole as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, aplicáveis a qualquer das **PARTES**, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.

16.6 - Sem prejuízo do disposto no item acima, as **PARTES** não irão (e assegurarão que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes irá) oferecer, pagar ou fornecer (ou autorizar o pagamento ou fornecimento de), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outra coisa de valor a qualquer: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma autoridade governamental; (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um funcionário público ou de governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um funcionário público ou de governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista, em qualquer caso acima (de “a” a “j”) com o intuito de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; ou induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; a fim de auxiliar qualquer Parte a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.

16.7 - Se quaisquer das disposições do presente CONVÊNIO forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.

16.8 - É vedada à **UFOP** a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste CONVÊNIO, sem a prévia e expressa autorização da **VALE**, ficando esta última desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo sem a prévia e expressa anuência da **UFOP**.

16.9 - A subcontratação ou cessão autorizada pela **VALE** não afasta nem dilui a responsabilidade da **UFOP** pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONVÊNIO, mantendo a **UFOP** a total responsabilidade perante a **VALE** pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da subcontratação ou cessão.

16.10 - A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as **PARTES** ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das **PARTES**.

16.11 - O presente CONVÊNIO substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as **PARTES** com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

17.1. Aos coordenadores, indicados pelas **PARTES** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

17.2. O coordenador do projeto indicado pela **UFOP** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

17.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade das **PARTES** perante terceiros.

17.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Convênio.

17.5. As notificações, comunicações ou trocas de informações entre as PARTES poderão ser feitas através de e-mail, fax, correio ou entrega em mãos, diretamente no respectivo endereço do PARTE notificado, conforme as seguintes informações:

- UFOP: (Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, bairro Pilar, Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35400-000, 31 995351002 - juliana.hamdan@ufop.edu.br);

- VALE: (Praia de Botafogo, nº 186, salas 1101, 1601, 1701 e 1801, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-145, (31) 996716488, patricia.garcia.carvalho@vale.com);

- FG: (Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57, Vila Itacolomy, Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35400-000, (31) 35597100, gorceix@gorceix.org.br).

17.6 As comunicações ou notificações deverão ser entregues aos cuidados do pertinente gestor do CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTINEPOTISMO

18.1 - A **UFOP** estabelece neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução deste CONVÊNIO de Cooperação, nos termos dos arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela **UFOP** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONVÊNIO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as PARTES o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais

Ouro Preto, de de 2023.

_____

Vale S.A.
Nome: Gleuza Jesue
Cargo: Gerência Executiva de Reparação Brumadinho e Bacia do Rio Paraopeba

_____

Vale S.A.
Nome: Vanessa Buzzi

Cargo: Gerência de Reparação Ambiental

_____

Cláudia Aparecida Marliére de Lima
Reitora da UFOP

_____

Cristovam Paes de Oliveira
Presidente Executivo da FG

_____

JULIANA CESARIO HAMDAN
Coordenadora do Projeto

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Americo Tristao Bernardes**, **COORDENADOR(A) DE CONVÊNIOS**, em 10/05/2023, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cesario Hamdan**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 10/05/2023, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gleuza Jesue**, **Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cardoso Buzzi**, **Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 26/05/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Herminio Arias Nalini Junior**, **VICE-REITOR(A)**, em 29/05/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0522954** e o código CRC **E12DA556**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.008466/2022-64

SEI nº 0522954

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1196 - www.ufop.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DOCUMENTO EMITIDO NA DATA 12/04/2024

Elaboração, análises, ajustes e estruturação para implantaç do Projeto Executivo de Formação Continuada em Educaçã Ambiental no âmbito da Educação Formal e de Pós-graduaç em Educação, stricto sensu (mestrado e doutorado), a ser desenvolvido nos Municípios da área de abrangência do Programa de Educação Ambiental de Brumadinho e Bacia d Rio Paraopeba ? PEABP.oração do Plano de Trabalho do Projeto Executivo de Formação Continuada em Educação Ambiental no âmbito da Educação Formal e pós-graduaçã

stricto sensu (mestrado e doutorado), dos Municípios da Ár de Abrangência do Programa de Educação Ambiental de Brumadinho e Bacia do Rio Paraopeba

Proponente

JULIANA CESARIO HAMDAN

Coordenador(es)

JULIANA CESARIO HAMDAN

12/04/2024

Projeto

Proponente
JULIANA CESARIO HAMDAN

Setor
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO - 10.11.00

Enquadramento
Projeto de Extensão Projetos de Extensão

Introdução

Projeto visa à elaboração, análises, ajustes e estruturação para implantação do Projeto Executivo de Formação Continuada em Educação Ambiental no âmbito da Educação Formal e de Pós-g
em Educação, *stricto sensu* (mestrado e doutorado), a ser desenvolvido nos Municípios da Área de Abrangência do Programa de Educação Ambiental de Brumadinho e Bacia do Rio P
atingidos pelo rompimento da barragem do Córrego do Feijão, como parte integrante do Programa de Educação Ambiental de Brumadinho e Bacia do Rio Paraopeba - PEABP.

Este Projeto está vinculado a um conjunto de programas, nas mais diferentes áreas, que têm por objetivo a reparação da bacia do Rio Paraopeba, afetada pelo rompimento da barra
Córrego do Feijão no ano de 2019. Para a elaboração dos projetos ligados aos aspectos educativos e ambientais, está em processo de consolidação a interlocução entre a Diretoria Esp
Reparação e Desenvolvimento da Vale e o Programa de Ação Institucional *UFOP com a Escola: Centro de Formação de Professores* (UCAE), iniciada a partir de maio de 2020. Desde entã
realizados diversos encontros entre as equipes para alinhamento e definição das concepções acerca da possibilidade de elaboração e alternativas de implementação de um projeto executi
formação de professores e gestores da Educação Básica daquela região, considerando o atendimento às demandas formativas desses sujeitos, mas que também inclua-se no escopo de
acadêmica da UFOP (ensino, pesquisa e extensão). Dentre essas concepções iniciais, destaca-se a premissa de que a elaboração do Projeto contemple, de forma ampla, o diálogo
comunidades envolvidas. além disso, atende ??o Plano de Reparação Socioambiental de que trata o item II.1 do acordo judicial firmado no âmbito do Processo de Mediação SEI nº 0
59.2020.8.13.0000-TJMG / CEJUSC 2º GRAU, entre o Estado de Minas Gerais, Instituições de Justiça (MPMG, MPF, DPMG) (“Acordo Judicial”).

Após as primeiras reuniões, a Coordenação da UCAE indicou um grupo de professores para dar continuidade às interlocuções e assumir a elaboração do Projeto. O saldo de t
encontros e debates que aconteceram desde então entre a equipe de professores da UCAE/UFOP e a Diretoria Especial de Reparação e Desenvolvimento da Vale foi o de que qualquer ação
realização do Projeto deveria estar sustentada pelo diálogo com as necessidades e demandas da sociedade civil organizada, instituições públicas e órgãos ambientais, e alinhada com as
instituições educativas e parceiras executoras. Dessa forma, o presente Projeto é apresentado como uma etapa preliminar que visa consolidar a interlocução entre os parceiros e inst
envolvidas e definir os parâmetros e condições de exequibilidade para a elaboração e subsequente implementação do projeto executivo para a formação de professores e gestores, consideran
objetivos, concepções pedagógicas e estratégias metodológicas, plano de ação e orçamento.

Neste escopo, também se apresentam as justificativas que qualificam a participação da UFOP, no que se refere às estratégias para a aproximação entre os envolvidos, vis
construção e implementação do projeto executivo formativo. Dentre as ações, destacam-se, a exigência de apresentação da instituição executora (UFOP) aos demais envolvidos, a elabora
adequação do projeto executivo de formação, considerando a articulação com os sujeitos e instituições envolvidas, e o alinhamento entre a equipe da UFOP/UCAE com a do Fundo Brasi
Educação Ambiental (FunBEA) e o Laboratório de Educação e Política Ambiental da Universidade de São Paulo (OCA/USP), instituições parceiras executoras.

Justificativa e Estado da Arte

2 - Justificativa

A UFOP possui um histórico de sólidas parcerias com grandes empresas, tais como a Vale - ITV, sobretudo no campo das tecnologias, ciências físicas, químicas e biológ
engenharias, mas que se desdobram também em projetos culturais e de lazer. A ampliação da parceria para outros campos de conhecimento, principalmente aqueles que já são bem estabele
termos de práticas e pesquisas, e também em termos de um amplo enraizamento com a comunidade regional, constitui-se como um dos mais relevantes diferenciais da Universidade. Trata-
reconhecimento histórico, técnico, científico, acadêmico, social, cultural e econômico que credencia a presença intensiva e extensiva da UFOP nos mais diferentes espaços sociais e **que co
como um legado que não pode ser desconsiderado.**

Com relação ao projeto em foco, ressalta-se a especificidade da instituição no que tange à sua localização geográfica e territorial com notórias relações históricas e científicas com
da indústria brasileira da mineração. E, principalmente, a experiência da Universidade desde a tragédia do rompimento da Barragem de Fundão, no distrito de Bento Rodrigues, em Mariana
dia 05 de novembro de 2015, em que a Universidade foi e é parceira ativa nos processos de reparação ambiental, econômica e social das regiões e comunidades atingidas. A UFOP traz o ro
de Mariana em suas vivências, experiências e sensibilidades cotidianas. Assim, ainda que importantes universidades se desdobram para a compreensão do ocorrido e produzam estud
significativos, aquela que possui mais estreito compromisso com essas comunidades é a UFOP, em função de sua história e vinculação ao território atingido. **Por isso pode captar de fo
aprofundada e particular os significados das comunidades afetadas por tragédias dessa magnitude.**

Um ponto importante de sustentação para a parceria seria a experiência com a mobilização de sujeitos, de forma capilarizada, em regiões mais remotas, com a atuação de prog
projetos de extensão, voltados para reparação de vidas (no sentido amplo) e do meio ambiente. Tais experiências asseguram a *expertise* técnica da instituição para a concepção e desenvolvi
projeto, buscando o fortalecimento da temática na região de abrangência do PEABP. A ampliação da parceria, incorporando toda essa *expertise* da UFOP para a formação continuada de profes
nível complementar e *stricto sensu*, mestrado e doutorado, se beneficiaria do conhecimento produzido em contextos similares. **A UFOP já tem experiência constituída com as diversas f
mobilização de sujeitos dispersos pelo território.**

A esse respeito, vale destacar que em termos de proximidade geográfica, a UFOP localiza-se próxima dos 28 municípios da Bacia do Paraopeba. No caso das 362 oficinas
ofertadas como parte constituinte e estratégica deste projeto**, a proximidade geográfica contribuiria a favor do deslocamento da equipe, tanto no que se refere ao tempo, mas ta
questão dos custos.**

No caso específico de formação de professores no Departamento de Educação, há diversos programas, tais como O GIRACAMPO, em que a educação no campo é amplamente
pensada em termos da agricultura solidária; o “projeto Promoção da igualdade de gênero no contexto da pandemia da covid-19: ações na Escola Municipal Bento Rodrigues a partir da
negro-brasileira do Encantamento Infantil e da Literatura Indígena”, em que os sujeitos envolvidos (professores/alunos/comunidade educativa) podem reconstruírem-se por meio da literatur
processo de formação crítica para o enfrentamento das desigualdades de gênero, no contexto da pandemia da COVID-19, utilizando a Literatura Negro-brasileira do Encantamento In
Literatura indígena; o “Programa Residência Pedagógica – Subprojeto de Alfabetização”, em que os professores debatem as questões relativas aos processo de oralidade, leitura e escrita; dent
outros. Ou seja, o Departamento de Educação abriga diversos projetos educativos bem avaliados, com grande número de sujeitos, que têm vivências em situações de tragédia, e que têm sido n
recebidos pelas comunidades parceiras. **As estratégias adotadas foram elaboradas e testadas, constituindo-se em um conhecimento consolidado e replicável, ainda que flexível.**

No âmbito do Programa UFOP com a Escola: Centro de Formação de Professores - UCAE, programa vinculado ao Departamento de Educação, podemos apontar o “Projeto
Permanente”, em que as questões ligadas à educação no Território dos Inconfidentes são debatidas e propostas de forma dialógica entre professores e pesquisadores da UFOP e representantes
municipais de educação, Superintendência Regional de Ensino, Conselhos de Educação e Sindicato de Professores Além disso, a UCAE possui diversos projetos vinculados, dentre os
destacam as mesas e grupos de trabalho temáticos, tais como o de Práticas Educativas Mediadas por Tecnologias, o de formação dos professores no contexto da adoção da BNCC e do
Referência de Minas Gerais, o de Alfabetização, o de Educação no Campo e o de Educação de Jovens e Adultos, dentre outros. **São projetos que visam à formação de professores, sempre
de uma abordagem dialógica e empática.**

O Departamento de Educação tem conhecimento e experiência técnica, científica e social qualificados para realizar projetos educativos, em nível de formação continuada, graduação,
mestrado e doutorado, com grande engajamento da comunidade local, que pode ser extensível a outros territórios com experiências similares**.**

Além do conhecimento educacional dedicadamente construído, debatido e alinhado com as mais atuais políticas públicas educacionais e pesquisas científicas nacionais e internacion
esses projetos atestam que o Departamento de Educação e a UCAE **possuem os requisitos necessários para gerenciar um projeto da envergadura do** Projeto Formação Continuada de pro
Gestores no âmbito do PEABP, pois têm vasta **experiência comprovada em trabalhar com um público extenso e disperso**, ainda que em um território delimitado. O que permite a real

diversos e grandes projetos de forma simultânea e com qualidade técnica e relacional é que a universidade conta **com 13 licenciaturas e com os respectivos programas de pós-graduação, n são desenvolvidos projetos relacionados às questões ambientais**. Ou seja, **pode envolver alunos e professores altamente qualificados, das mais diferentes áreas de conhecimento que c questão da educação ambiental.**

Na perspectiva da oferta de cursos de graduação na modalidade de Educação à Distância, a UFOP, por meio do Centro de Educação Aberta e à Distância, oferta três cursos de lic (Pedagogia, Geografia e Matemática) por meio de tecnologias digitais, além de diversos cursos de complementares de formação continuada, incluindo a especialização. Nesse sentid constituído um conjunto de experiências pedagógicas bem sucedidas nesse formato**. Trata-se de um patrimônio tecnológico e pedagógico da UFOP, que pode ser replicado e "custo considerando o público-alvo e os objetivos de cada projeto.**

Um outro aspecto relevante diz respeito à experiência que os professores do DEEDU têm, bem como os das demais licenciaturas em organizar, realizar e avaliar eventos cie pedagógicos, de pequeno, médio e grande porte, locais, nacionais ou internacionais, haja vista os muitos que já participou e realizou. Isso se faz importante quando **o projeto demanda uma bem cuidada, com processos de planejamento que envolvam uma equipe multidisciplinar. Tudo isso implica numa desejável e necessária visibilidade educacional, acadêmica e ambiental.**

Além disso, tanto quanto ter experiências em realizar projetos, programas e eventos, é preciso ter capacidade de registrá-los e documentá-los adequadamente, de forma a garantir **o a dados, a lisura e o bom uso dos recursos previstos, sejam estes públicos ou privados.** No caso da UFOP trata-se uma prática exigida como parte inerente do processo de realização de projeto.

Objetivos

3 - Objetivos

Este projeto visa a realização de ações de alinhamento entre as várias instâncias envolvidas no processo de reparação socioambiental promovido por diversas organizações, p privadas, dentre as quais o SISEMA e Comitê Pró-Brumadinho, Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, Superintendências Regionais de Ensino e Secretarias Municipais de Educ Meio Ambiente e organizações da sociedade civil dos municípios da Bacia do Rio Paraopeba. Essas ações estão articuladas a um conjunto de ações mais amplas, vinculadas ao PEABP no â ações do Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba, que abrigará o projeto executivo de formação dos professores e gestores da Educação Básica, no tocante à ambiental, dos 26 municípios atingidos pelo rompimento da barragem, na bacia do Rio Paraopeba.

Dessa forma, os objetivos específicos que visam alcançar as ações necessárias para a articulação, alinhamento externo e internos entre as instituições propositoras e execu preparação da implementação do projeto executivo de formação, e que devem ser realizadas pelas instituições parceiras executoras, que, no caso específico da UFOP, são:

- Apresentar a instituição executora e os responsáveis pelo projeto (UFOP) aos sujeitos envolvidos no projeto e no PEABP: SISEMA e Comitê Pró-Brumadinho.
- Alinhar, com as demais instituições envolvidas, as premissas, as expectativas e os indicadores para as ações a serem desenvolvidas no âmbito do PEABP de forma g projeto de formação, de forma particular.
- Analisar os relatórios finais do Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP e avaliar os dados para inserção no plano de trabalho do Projeto F Continuada em Educação Ambiental no âmbito da Educação Formal.
- Alinhar as ações entre as instituições executoras: UFOP – que será a responsável pela formação em nível complementar, suplementar, mestrado e do Fundo Brasileiro de Educação Ambiental (FunBEA) e Laboratório de Educação e Política Ambiental da Universidade de São Paulo (OCA/USP) – responsáveis pela formação em especialização.
- Elaborar as adequações e o detalhamento executivo para a realização do Projeto, a partir da interlocução e diálogo com os sujeitos e instituições envolvidas.
- Preparar, testar e adequar, técnica e pedagogicamente, os ambientes virtuais, que deverão ser adotados na implementação do projeto.

Metodologia

Reuniões com o FunBEA/OCA para delineamento conjunto da oferta do curso de especialização no âmbito do Projeto Formação Continuada em Educação Ambiental no âmbito da Formal, de forma articulada aos níveis que serão ofertados pela UFOP: Participação em reuniões de trabalho (virtuais ou presenciais) com a equipe FunBEA/OCA para deli metodológico da oferta da especialização em educação ambiental no escopo do Projeto Formação Continuada em Educação Ambiental no âmbito da Educação Forma especialização será ofertada pela OCA/USP e a UFOP participará da carga horária dos encontros presenciais – visitas técnicas/inserção no território da bacia do Paraopeba).

Participação da equipe UFOP em workshop para alinhamento referente à compreensão dos indicadores do PEABP: Participação da equipe UFOP em workshop para alinhamento ref tema - indicadores de educação ambiental (16 horas previstas).

Detalhamento do Plano de Trabalho do Projeto Executivo Formação Continuada em Educação Ambiental no âmbito da Educação Formal (níveis: complementar e pós-graduação stric conforme acordado em Nota Técnica (NT) do Estado de Minas Gerais: Detalhamento técnico da operacionalidade do projeto executivo (com base nas solicitações acolhidas documento síntese encaminhado a UFOP) e na versão 4 do PEABP protocolado em 07/10/2022.

Participação no Seminário Interno para Compreensão da Reparação – nivelamento do pensar o território: Participação da equipe UFOP em seminário interno.

Interlocução com Sisema e Comitê Pró-Brumadinho (grupo de trabalho do PEABP): Participação da equipe UFOP nas reuniões técnicas de diálogo com o Estado no âmbito dos pr PEABP.

Design prévio do ambiente virtual de aprendizagem – AVA, para realização das interlocuções previstas e adequações necessárias para sua utilização nas ações de formação de prof gestores.

Workshop de alinhamento do projeto no âmbito do PEABP: Participação da equipe UFOP em workshop de alinhamento – apresentação do plano de trabalho.

Análise dos relatórios finais do DSP e avaliação dos dados para inserção no plano de trabalho do Projeto Formação Continuada em Educação Ambiental no âmbito da Educação Formal.

Resultados Esperados

Espera-se que, ao final do plano de trabalho, o documento contendo o detalhamento metodológico-operacional do Projeto Formação Continuada em Educação Ambiental no âmbito da Formal esteja pronto para a implementação no território. O processo de elaboração segue o cronograma a seguir, contendo os produtos, metas e formas de aferição.

Etapas	Itens	Produtos/Metas	Horas	Prazo Produto	Desembolso
1 – FUNDAMENTAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Identificação do Projeto	90 horas	1º bim.	69.511,11

	2	Introdução			
	3	Justificativa			
	4	Experiência e capacitação da UFOP para elaboração e execução do projeto			
	5	Experiências da UFOP em Educação a Distância (EaD)			
1	**5**	**Apresentação do texto, ajustes (se necessários) e aprovação dos itens**			
2 – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA METODOLÓGICA	2.1	Referências Teóricas e Metodológicas	90 horas	2º bim.	69.511,11
	2.2	Metodologia e Etapas de Implementação do Curso			
	2.3	Abrangência e público-alvo			
	2.4	Especificidades da formação de professores/as que atuam no sistema prisional e no sistema socioeducativo			
2	**4**	**Apresentação do texto, ajustes (se necessários) e aprovação dos itens**			
3 – FUNDAMENTAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA E AMBIENTAL	3.1	Objetivos Geral e Específicos	90 horas	3º bim.	69.511,11
	3.2	Plano de Formação: atividades e dinâmica de implementação			
	3.3	Matrizes de formação e carga horária			
	3.4	Formação Suplementar/Opcional			
	3.5	A formação *stricto sensu*			

	3.6	Avaliação e Monitoramento			
	3.7	Certificação			
3	7	**Apresentação do texto, ajustes (se necessários) e aprovação dos itens**			
4 – FUNDAMENTAÇÃO EM EaD	4.1	Formação tecnológica e EaD/remoto: processo de construção do ambiente virtual	90 horas	4o bim.	69.511,11
4	1	**Apresentação do ambiente virtual, ajustes (se necessários) e aprovação dos itens**			
5 – FUNDAMENTAÇÃO OPERACIONAL	5.1	Termos para o convênio e responsabilidades comuns e específicas	90 horas	5º bim.	69.511,11
	5.2	Produtos e cronograma de desembolso			
	5.3	Cronograma de Atividades			
5	3	**Apresentação do texto, ajustes (se necessários) e aprovação dos itens**			
6 – FUNDAMENTAÇÃO DE EQUIPE E CUSTOS	6.1	Orçamento	90 horas	6º bim.	69.511,11
	6.2	Equipe de Trabalho			
	6.3	Anexos – Documentação			
6	3	**Apresentação do texto, ajustes (se necessários) e aprovação dos itens**			
TOTAIS	21	PROPOSTA FORMATIVA CONCLUÍDA PARA APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO	560 horas	1 ano	417.066,67

7 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PILOTO DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM - AVA	7.1	01 relatório denominado produto 07 contendo o planejamento e desenvolvimento de piloto do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, que suportará todo processo formativo de Educação à Distância (EAD) do PEAB (Formação de Educadores, Ação Estruturante, Coletivos Educadores Municipais - CEM e Coletivos Jovens de Meio Ambiente - CJMA). A elaboração deste produto terá início após assinatura do presente aditivo e será aperfeiçoado durante todo o novo cronograma acrescido, tendo uma primeira entrega prevista para o segundo mês após assinatura do aditivo, denominada produto 7, e as demais, juntamente com os produtos 8, 9 e 10. Isso se deve ao fato de que o AVA deverá ser formatado englobando os projetos da Escola do Paraopeba e demais formação dos projetos executivos do PEABP, requerendo dessa forma, um aprofundamento técnico, pedagógico e comunicativo, cuja envergadura exige diálogos, interações e testes, para que o design definido seja inteligente e adaptativo. Trata-se da definição e articulação de diversas ferramentas que juntas alcançam o potencial de favorecer o ensino, a aprendizagem, a interação, a comunicação, o monitoramento e a produção de dados e relatórios. Dessa forma, ao grupo de professores que já participa do projeto, será acrescido mais um professor, com o perfil de designer instrucional, que será o responsável por estudar e compreender profundamente toda necessidade de EAD do PEABP. Inclui nessa compreensão, que é dialógica, o perfil dos sujeitos participantes (cursistas, professores formadores, compromitentes, universidades, etc.), bem como suas demandas e potencialidades, para que possa traduzir e transportar tudo isso para o ambiente virtual.	90 horas	7º bim.	R$ 81.845,50

		Para isso, o produto final, qual seja, o AVA, já com suas definições visuais e scripts, deverá ser construído pari passu à produção dos novos produtos previstos neste aditivo.			
8 - ARTICULAÇÃO DO PROJETO COM A AÇÃO ESTRUTURANTE E OS COLETIVOS EDUCADORES MUNICIPAIS (CEM) E COLETIVOS JOVENS DE MEIO AMBIENTE (CJMA) DO PEABP	8.1	01 Relatório denominado produto 08 contendo o detalhamento da articulação do projeto com a ação estruturante e os Coletivos Educadores Municipais (CEM) e Coletivos Jovens de Meio Ambiente (CJMA) do PEABP: O objetivo do produto 8 (oito) é estabelecer uma articulação do Projeto de Formação Continuada em Educação Ambiental no Âmbito da Educação Formal - parceria entre a Vale, através da Diretoria de Reparação, Gerência Reparação Socioambiental, no contexto do CONVÊNIO firmado entre esta empresa e a Universidade Federal de Ouro Preto - com a ação estruturante do PEABP e os Coletivos Educadores Municipais (CEM) e Coletivos Jovens de Meio Ambiente (CJMA). Neste produto, far-se-á necessário um aprofundamento na Ação Estruturante do PEABP por parte da equipe de elaboração do projeto executivo, objeto do CONVÊNIO já assinado, de modo a estabelecer convergências com as demais ações de reparação do Programa	90 horas	8º bim.	R$ 81.845,50
9 - Revisão geral do projeto executivo elaborado, mediante as últimas notas técnicas do Ministério Público de Minas Gerais	9.1	01 Relatório denominado produto 9 contendo a revisão final do Projeto Executivo Formação Continuada em Educação Ambiental no âmbito da Educação Formal. O produto 9 (nove) objetiva garantir a interlocução entre a UFOP, o Ministério Público de Minas Gerais e os compromitentes durante todo o processo de planejamento para a implementação do Projeto de Formação Continuada em Educação Ambiental no	90 horas	9º sem.	R$ 81.845,50

		âmbito da Educação Formal, nos níveis de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado. A revisão geral do plano de trabalho se dará, portanto, a partir de novas notas técnicas, que poderão ainda ser publicadas pelos órgãos controladores no decorrer do contrato já assinado, cujas ações encontram-se em curso de execução			
10 - Versões transversais por nível formativo: aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado	10.1	01 Relatório por nível formativo denominado produto 10. O objetivo do produto 10 (dez) é apresentar versões transversais por nível formativo, quais sejam, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado. Para tanto, serão consideradas duas perspectivas para as versões transversais: por um lado, uma perspectiva mais organizativa e vinculada ao plano de comunicação, trata-se da elaboração de documentos completos mas específicos por nível formativo, ou seja, um documento para o aperfeiçoamento, um para a especialização e outro para o mestrado e doutorado. O objetivo desses documentos é, dada a complexidade e envergadura, facilitar a compreensão e apropriação do projeto como um todo, mas a partir do nível formativo ao qual cada cursista está vinculado. Por outro lado, trata-se de temáticas de estudo voltadas para a compreensão e para a construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades	90 horas	10º sem.	R$ 81.845,50
TOTAIS	4	ACRÉSCIMOS À PROPOSTA FORMATIVA CONCLUÍDA PARA APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO	360 horas	8 meses	R$ 327.382,00

Valor Total do Projeto
R$ 417.066,67 e os valores dos aditivo = R$327.382,00

Indicadores

Macroproduto 1 - Produtos a serem entregues: 06 relatórios técnicos bimestrais contendo o avanço das atividades do macro produto 1 relacionado ao plano de trabalho (5 relatórios par relatório final).

Macroproduto 2: Produtos a serem entregues: 06 relatórios técnicos bimestrais contendo o avanço das atividades do macro produto 2 relacionado as estratégias do Plano de Ação.

Macroproduto 3: - Produtos a serem entregues: 04 relatórios técnicos bimestrais contendo o avanço das atividades dos produto 10.

Há necessidade de realizar adequação nas instalações da Universidade?
Não

Há possibilidade de geração de propriedade intelectual (marcas, patentes, softwares) passível de proteção?
Não

Total de Meses
24

Valor Total do Projeto
R$ 744.448,67

Referências

ALBANUS, L. L. F. Ecopedagogia. In: ALBANUS, L. L. F; ZOUVI, C. L. (Org.) Ecopedagogia: Educação e meio am Curitiba: InterSaberes, 2012. p. 51-56

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura (2017). Base Nacional Comum Curricular (BNCC).Disponíve http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 de abril de Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. Parecer nº 14, 6 de junho de 2012. Estabelece Dire Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de junho de 2012, Seção 1, Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index. php?option=com_docman&view=download&alias=10955-pcp014-12&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192>.

CARTA DA TERRA, 1992, Disponível em http://www.cartadaterrabrasil.com.br/prt/texto-da-carta-da-terra.html

CORRÊA, R. de A. **Projeto Acadêmico UFOP com a Escola**. Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Fede Ouro Preto. Ouro Preto, 2008. (mimeo).

FÓRUM INTERNACIONAL DAS ONGs. Tratado de educação ambiental para sociedades sustentáve responsabilidade global. Rio de Janeiro, 1995. Dispo em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/teassrg.pdf

GADOTTI, M. Pedagogia da Terra. 5.ed. São Paulo: Peirópolis, 2000.

História da Escola de Minas. Disponível em: http://www.em.ufop.br/index.php/historia

NEPOMOCENO, T.A.R.; LINDINO, T.C. Práticas Educativas Ambientais Formais Sob o Olhar da Ecopedagogia. Pl 13(28): 13-28, Jan./Jun., 2019

PRADO, Maria Elisabette Brisola Brito. Pedagogia de projetos: fundamentos e implicações. In: ALMEIDA, Elizabeth Bianconcini de; MORAN, José Manuel (Org.). Integração das tecnologias na educação. Brasília: Ministé Educação/SEED/TV Escola/Salto para o Futuro, 2005. cap. 1, artigo 1.1, p. 12-17. Disponível <http://www.tvebrasil.com.br/salto>.

Projeto original PEBRID - UFOP/UFMG/RENOVA - 2020.

Maiores informações podem ser consultadas em: https://www.escolha.ufop.br/cursos

Para conhecer os cursos de pós-gradução da UFOP: https://propp.ufop.br/pos-graduacao/cursos-e-programas

Maiores informações podem ser consultadas no site do CEAD em https://cead.ufop.br/, acesso em 05/05/21.

Instituições Participantes

Instituição Contratada	
Instituição	**Valor Total do Ap Finan**
UFOP - UNIVERDIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	R$ 0,00

Instituição Interveniente	
Instituição	**Despesa Operac**
FUNDACAO GORCEIX - FG	R$ 74.444,87

Instituição Contratante

Vale S/A(33.592.510/0001-54)
Alameda Oscar Niemeyer, 132 - Vale do Sereno, Nova Lima - MG, CEP: 34006-049
Vale S/A (Vale S/A)
Contribui Cientificamente

Responsável Legal	Email do Responsável	Valor Aporte Financeiro	Parcelas do Aporte Financeiro
Vanessa Cardoso Buzzi	**vanessa.buzzi@vale.com**	**R$ 744.448,67**	**14**

Cronograma de Desembolso

RECURSOS FUNDAÇÃO - FUNDACAO GORCEIX

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembol
nullª parcela	R$ 0,00	nullº mês
1 parcelas	R$ 0,00	

RECURSOS - VALE S/A

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembol
1ª parcela	R$ 69.511,11	1º mês
2ª parcela	R$ 69.511,11	2º mês
3ª parcela	R$ 69.511,11	3º mês
4ª parcela	R$ 69.511,11	4º mês
5ª parcela	R$ 69.511,11	5º mês
6ª parcela	R$ 69.511,11	6º mês
7ª parcela	R$ 40.922,75	7º mês
8ª parcela	R$ 40.922,75	8º mês
9ª parcela	R$ 40.922,75	9º mês
10ª parcela	R$ 40.922,75	10º mês
11ª parcela	R$ 40.922,75	11º mês
12ª parcela	R$ 40.922,75	12º mês
13ª parcela	R$ 40.922,75	13º mês
14ª parcela	R$ 40.922,76	14º mês
14 parcelas	R$ 744.448,67	

Cronograma Físico

Meta 4: ? Apresentar a instituição executora e os responsáveis pelo projeto (UFOP) aos sujeitos envolvidos n projeto e no PEABP: sociedade civil, instituições educacionais, Ministério Público.

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	3 meses	3º

Indicador: ? Reuniões com o FunBEA (diálogos sobre os indicadores do Projeto Executivo Formação Continuada de Professores e Gestores em Educação Ambiental): Participação nas reuniões de trabalho (virtuais) com a equipe do FunBEA para delineamento dos indicadores do Projeto Formação Continuada de Professores e Gestores e ? concepção/execução UFOP.

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mê Tér
Ação 1:? Detalhamento do desenvolvimento dos instrumentos de planejamento e implantação dos cursos	1º	3 meses	3º
Ação 2:? Elaboração do referencial teórico e metodológico do projeto.	1º	2 meses	2º
Ação 3:? Definição do público-alvo e caracterização geral da área de abrangência. ? Detalhamento de dados escolares/vagas por município e apresentado por nível (complementar e pós-graduação).. ? Definição das atividades e responsabilidades das equipes e instituições envolvidas no	1º	2 meses	2º

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mê Tér
projeto.			

Meta 6: ? Alinhar, com as demais instituições públicas e da sociedade civil organizadas, envolvidas, as premissas, as expectativas e os indicadores para as ações a serem desenvolvidas no âmbito do PEABP de fo geral, e do projeto de formação, de forma particular.

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
3º	3 meses	5º

Indicador: ? Reuniões com o FunBEA/OCA para delineamento conjunto da oferta do curso de especialização no âmbito do Projeto Executivo Formação Continuada de Professores e Gestores em Educação Ambiental de forma articulada aos níveis que serão ofertados pela UFOP: Participação em reuniões de trabalho (virtuais ou presencia com a equipe FunBEA para delineamento metodológico da oferta da especialização em educação ambiental no âmbito do Projeto Executivo Formação Continuada de Profe e Gestores em EA (obs: a especialização será ofertada pela OCA/USP e a UFOP participará da carga horária dos encontros presenciais ? visitas técnicas/inserção no territ bacia do Paraopeba).

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês Térm
Ação 1:? Detalhamento do desenvolvimento do Curso de Formação Complementar em Educação Ambiental no âmbito da Educação Básica	3º	3 meses	5º

Meta 8: ? Analisar os relatórios finais do Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP e avaliar os dados p inserção no plano de trabalho do Projeto Formação Continuada de Professores e Gestores em Educação Ambiental.

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
5º	3 meses	7º

Indicador: ? Participação da equipe UFOP no workshop para construção coletiva e validação dos indicadores do PEABP: Participação da equipe UFOP no workshop de indicadores (16 horas previstas).

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês Térm
Ação 1:? Detalhamento do desenvolvimento da Formação Optativa do Curso Complementar em Educação Ambiental no âmbito da Educação Básica	5º	3 meses	7º

Meta 10: ? Alinhar as ações entre as instituições executoras: UFOP ? que será a responsável pela formação e nível complementar, suplementar, mestrado e doutorado; Fundo Brasileiro de Educação Ambiental (FunBEA) Laboratório de Educação e Política Ambiental da Universidade de São Paulo (OCA/USP) ? responsáveis pela formação em nível de especialização.

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
7º	3 meses	9º

Indicador: ? Detalhamento do Plano de Trabalho do Projeto Executivo Formação Continuada de Professores e Gestores em EA (níveis: complementar e pós-graduação stri sensu), conforme acordado em Nota Técnica (NT) do Estado de Minas Gerais: Detalhamento técnico da operacionalidade do projeto executivo (com base nas solicitações acolhidas na NT ? documento síntese encaminhado a UFOP).

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês Térm
Ação 1:? Detalhamento do desenvolvimento da disponibilização de bolsas para mestrandos e doutorandos e desenvolvimento dos projetos de pesquisa - dissertações e teses (nível pós-graduação)	7º	3 meses	9º

Meta 12: ? Elaborar as adequações e o detalhamento executivo para a realização do Projeto, a partir da interlocução e diálogo com os sujeitos e instituições envolvidas.

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
9º	13 meses	21º

Indicador: ? Participação no Seminário Interno para Compreensão da Reparação ? nivelamento do pensar o território: Participação da equipe UFOP em seminário interno. Interlocução com instâncias públicas e sociedade civil (Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, Superintendências Regionais de Ensino e Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente dos municípios da Bacia do Rio Paraopeba): Participação da equipe UFOP nas reuniões té de diálogo com o Estado no âmbito dos projetos do PEABP

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mê Tér
Ação 1:? Análise técnica dos relatórios finais resultantes do Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP para avaliação dos dados para inserção no plano de trabalho do Projeto Executivo de Formação Continuada em Educação Ambiental no âmbito da Educação Básica	9º	3 meses	11º

Meta 14: ? Preparar, testar e adequar, técnica e pedagogicamente, os ambientes virtuais, que deverão ser adotados na implementação do projeto.

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
11º	13 meses	23º

Indicador: ? Design prévio do ambiente virtual de aprendizagem ? AVA, para realização das interlocuções previstas e adequações necessárias para sua utilização nas ações formação de professores e gestores. ? Workshop de validação, monitoramento e avaliação do projeto no âmbito do PEABP: Participação da equipe UFOP no workshop de validação ? apresentação do projeto executivo.

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mê Tér
Ação 1:? Entrega da versão final do Projeto Executivo de Formação Continuada em Educação Ambiental no âmbito da Educação Básica (níveis complementar e pós-graduação) em template do Programa de Educação Ambiental e Brumadinho e Bacia do Rio Paraopeba	11º	2 meses	12º

Equipe

Membros da UFOP Remunerados

JOAO FORTUNATO SOARES DE QUADROS JUNIOR - Docente

Função: BOLSISTA MEMBRO DA EQUIPE (Não é Atribuição do Cargo)
SIAPE: 1.806.075

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tot
Bolsa de Extensão	6h/semana	R$ 5.200,00	20	R$ 104.000,00

Descrição das Atividades

1.

JULIANA CESARIO HAMDAN - Docente

Função: Coordenador (Não é Atribuição do Cargo)
SIAPE: 1.802.281

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tot
Bolsa de Extensão	6h/semana	R$ 5.200,00	20	R$ 104.000,00
Email: julianach62@gmail.com			Telefone: (31) 9953-51002	Telefone UFOP: (31 3557-9410
Endereço: R. do Seminário, s/n - Mariana, MG, 35420-000				

Descrição das Atividades

1.

JORGE LUIS COSTA - Docente

Função: Bolsista membro da equipe. (Não é Atribuição do Cargo)
SIAPE: 1.716.138

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tot
Bolsa de Extensão	6h/semana	R$ 5.200,00	8	R$ 41.600,00

Descrição das Atividades

1.

RITA CRISTINA LIMA LAGES - Docente

Função: BOLSISTA MEMBRO DA EQUIPE. (Não é Atribuição do Cargo)
SIAPE: 1.624.878

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tot
Bolsa de Extensão	6h/semana	R$ 5.200,00	20	R$ 104.000,00

Descrição das Atividades

1.

DANIEL ABUD SEABRA MATOS - Docente

Função: Coordenador adjunto. (Não é Atribuição do Cargo)
SIAPE: 1.330.814

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tot
Bolsa de Extensão	6h/semana	R$ 5.200,00	20	R$ 104.000,00

Descrição das Atividades

1. Coordenador adjunto e responsável pela avaliação e monitoramento.

2. Coordenador adjunto.

ANDRÉ FELIPE PINTO DUARTE - Docente

Função: BOLSISTA MEMBRO DA EQUIPE (Não é Atribuição do Cargo)
SIAPE: 1.716.143

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tot
Bolsa de Extensão	6h/semana	R$ 5.200,00	20	R$ 104.000,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente
Função: Bolsista de extensão, membro da equipe. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tot
Bolsa de Extensão	20h/semana	R$ 400,00	12	R$ 4.800,00
Descrição das Atividades				
1.				

Membros da UFOP Voluntários

Nenhum membro cadastrado.

Membros Externos Cientificamente Qualificados Remunerados

Nenhum membro cadastrado.

Membros Externos Cientificamente Qualificados Voluntários

Nenhum membro cadastrado.

Membros Contratados CLT/RPA

Nenhum membro cadastrado.

Aplicação Detalhada de Recursos

Resumo de Receitas e Despesas

Receitas	
Descrição	**Valor**
Valor Total de Aporte de Financiadores	R$ 744.448,67
Valor Total de Aporte da UFOP	R$ 0,00
Total Receitas	R$ 744.448,67

Despesas		
Descrição	**Valor**	
Despesas Operacionais		
Retribuição à UFOP	0.0%	R$ 0,00
Ressarcimento à UFOP	15.0%	R$ 87.391,80
Retribuição Fundação de Apoio	10%	R$ 74.444,87
Total Despesas Operacionais		R$ 161.836,67
Despesas Pecuniárias		
Total Discentes (Graduação e(ou) Pós)	R$ 4.800,00	
Total Docentes	R$ 561.600,00	
Total Despesas Pecuniárias		R$ 566.400,00
Total de demais Despesas		R$ 16.212,00
Total de Despesas		R$ 744.448,67

Total de demais Despesas

Outros				
Nome	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Meta**
Deslocamentos para os encontros.	1	R$ 16.212,00	R$ 16.212,00	? Preparar, testar e adequar, técnica e pedagogicamente, os ambientes virtuais, que de ser adotados na implementação do projeto.
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Deslocamentos para encontros.				
Total:			R$ 16.212,00	

Recursos Tangíveis e Intangíveis da UFOP

Categoria	Unidade de Medida	Quantidade de Medida
Pesquisadores	Quantidade de Docentes	5
Descrição:		

Plano de trabalho elaborado por **JULIANA CESARIO HAMDAN** e gerado pelo Sistema de Gestão de Contratos e Convênios em **12/04/2024**

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pacheco da Silveira**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 12/04/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima**, **REITOR(A)**, em 15/05/2024, às 1 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2(

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cesario Hamdan**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 16/05/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 14:1 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2(

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cardoso Buzzi**, **Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2(

Documento assinado eletronicamente por **Gleuza Jesue**, **Usuário Externo**, em 24/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0699066** e o código CR **686A9E93**.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br